

# FEIRA DE LEIRIA 2019

## RELATÓRIO AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS

No uso da prerrogativa prevista no artigo 14.º do *Programa da Feira de Leiria 2019*, publicitado pelo Edital n.º 19/2019, de 23 de janeiro, relativamente à lista constante do *Relatório Preliminar*, tornado público em 22 de fevereiro de 2019, no sítio do Município de Leiria na *Internet* e nos lugares habituais, vieram pronunciar-se os interessados seguintes:

I

No dia 25 de fevereiro de 2019, **MANAHAR MEGGI**, na qualidade de candidato à participação na *Feira de Maio 2019*, para o setor de *Estrutura Própria (Equipamentos e montagens dos próprios concorrentes)*, veio dizer, em síntese, não concordar com o facto de se encontrar excluído nos termos da alínea e) do artigo 11.º do Programa, em virtude de ter informado a Comissão, via e-mail datado de 02/04/2018, das razões que o impossibilitaram de participar na Feira de Leiria 2018;

### APRECIÇÃO:

Ponderadas as observações apresentadas pelo candidato, verifica-se que o candidato, após a notificação da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 2018/05/02, que lhe foi realizada, não apresentou qualquer reclamação.

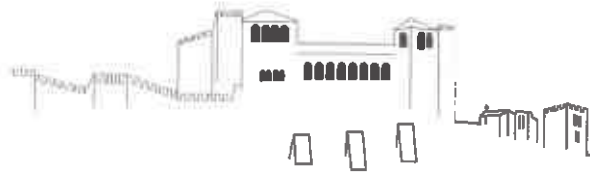
### DECISÃO:

Nos termos e com os fundamentos que antecedem e considerando que as alegações do candidato **MANAHAR MEGGI** não merecem provimento, a Comissão, face à deliberação de 2018/05/02, decide manter a exclusão do candidato, e nos termos do disposto da alínea e) do artigo 11.º do Programa.

II

No dia 25 de fevereiro de 2019, **MARIA JOAQUINA FERNANDES MARQUES**, candidata à participação na *Feira de Leiria 2019*, para o setor de *Estrutura Própria (Equipamentos e montagens dos próprios concorrentes)*, veio dizer, em síntese, que por motivos de esquecimento não procedeu ao envio da Certidão de Não Dívida à Segurança Social no prazo previsto no n.º 4 do artigo 8.º do Programa.

1 4



# FEIRA DE LEIRIA 2019

## APRECIÇÃO:

Ponderadas as observações apresentadas pelo candidato, a Comissão reforça que as candidaturas que não se encontrem instruídas nos termos do artigo 7.º e 8.º do Programa, constituem causa de exclusão, motivo pelo qual deverá manter-se a decisão tomada naquela reunião.

## DECISÃO:

Nos termos e com os fundamentos que antecedem e considerando que as alegações da candidata **MARIA JOAQUINA FERNANDES MARQUES** não merecem provimento, a Comissão decide manter a exclusão da candidata, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 11.º do Programa.

## III

No dia 25 de fevereiro de 2019, **MILENA MARIA CARVALHO LÚCIA**, candidata à participação na *Feira de Leiria 2019*, no setor Doçarias, Aperitivos e Guloseimas, veio solicitar, em síntese, esclarecimentos quanto à ausência do seu nome no Relatório Preliminar.

## APRECIÇÃO:

Ponderadas as observações apresentadas pela candidata, a Comissão veio informar que houve um lapso de escrita na ordenação da reclamante.

## DECISÃO:

Nos termos e com os fundamentos que antecedem, a Comissão decide aceitar, as alegações da candidata **MILENA MARIA CARVALHO LÚCIA**, ordenando-a com a classificação de 1,23, o que implica o 14.º lugar na lista ordenada no setor Doçarias, Aperitivos e Guloseimas.

Consequentemente, e tendo em conta que tal facto, não determina uma alteração da ordenação das candidaturas constantes do relatório preliminar, a Comissão decide manter a lista constante no Relatório Preliminar.

## IV

Tendo-se constatado, da análise realizada à memória descritiva dos equipamentos (certificado de Inspeção emitidos por entidade acreditada), nos termos do artigo 10.º do Programa, que o divertimento "*BREAK DANCE*" e o divertimento "*BREAK DANCE HARD ROCK*" apresentavam características muito semelhantes, mas cuja candidatura era apresentada para setores de atividade distintos, Familiar e Adulto, respetivamente, foram os candidatos **ANDRÉ MIGUEL MASSI e RICARDO MIGUEL BARATA SARAIVA**, notificados para comprovar o enquadramento do respetivo divertimento nesses mesmos setores.



# FEIRA DE LEIRIA 2019

## APRECIÇÃO:

Em sede de Audiência de Interessados pelo o candidato **ANDRÉ MIGUEL MASSI**, apresentar documentação emitida pela Entidade Inspectora Instituto Eletrotécnico Português que certifica que o equipamento "*Break Dance*" se insere na **Tipologia Divertimento Familiar**, cumprindo com o estipulado na al. h) do n.º 2 do artigo 8.º do Programa.

Por sua vez, e terminado o prazo para a entrega de documentação solicitada, o candidato **RICARDO MIGUEL BARATA SARAIVA** não apresentou qualquer documento, não comprovando, por isso, o enquadramento do seu equipamento no setor a que se candidatava.

Tal facto impossibilita que a Memória Descritiva, documento instrutório, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 8.º do Programa, possa ser validada no âmbito da candidatura em análise.

## DECISÃO

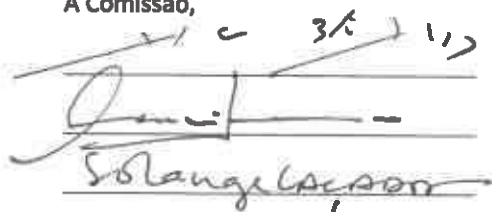
Nos termos e com os fundamentos que antecedem, a Comissão decide **validar a candidatura do equipamento "*Break Dance*",** relativa ao candidato **ANDRÉ MIGUEL MASSI**, uma vez que o mesmo se insere na Tipologia Divertimento Familiar, ordenando-a, assim, com a classificação de 4,63, o que implica o 1.º lugar na lista ordenada no setor Divertimentos Familiares, e **excluir o candidato RICARDO MIGUEL BARATA SARAIVA** nos termos da alínea b) do artigo 11.º do Programa, dado que a candidatura não se encontra instruída de acordo com os artigos 7.º e 8.º do Programa.

V

Tendo em conta que, as decisões constantes no presente Relatório, não determinam qualquer alteração da ordenação das candidaturas constantes do relatório preliminar, dá-se por concluído o presente procedimento, devendo a Comissão afixar nos locais habituais e disponibilizar para consulta na Internet, no sítio do Município de Leiria, o presente Relatório, bem como as Listas dos Divertimentos Adultos Laterais Eletromecânicos Diferentes entre si com lotação igual ou superior a 20 lugares e a dos Divertimentos Familiares Diferentes entre si.

Leiria, 18 de março de 2019

A Comissão,

  
Solange Lopes